

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PR/SLC	160/2024	4/11/2024
DESTINATÁRIO:		
LICITANTES DO EDITAL Nº 90052/2024		
E-MAIL:	TELEFONE:	
licitacao@codevasf.gov.br	(61) 2028-4619	
ASSUNTO:		
ESCLARECIMENTOS – EDITAL Nº 90052/2024		

DESCRIÇÃO:

COM REFERÊNCIA AO **EDITAL Nº 90052/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO CODEVASF**: Contratação de serviços técnicos especializados em Tecnologia da Informação (TI) para operação e administração de uma Central de Serviços (Service Desk), cobrindo atendimentos de 1º, 2º e 3º níveis, tanto na sede em Brasília quanto nas 16 Superintendências Regionais e no PISF, **APÓS CONSULTA A ÁREA TÉCNICA, INFORMAMOS:**

1 - Considerando a diversidade de localidades onde os serviços serão prestados, questiona-se: O salário dos profissionais pode ser estipulado com base nas convenções coletivas específicas de cada local de prestação do serviço? Os licitantes podem adotar essas referências para assegurar a adequação salarial e o cumprimento dos requisitos legais locais?

R: Está correto o entendimento

2 - Em relação ao item 12.1.4 do Termo de Referência, que exige que as metas iniciais sejam cumpridas pela CONTRATADA nos primeiros 90 dias, questiona-se: Os licitantes que não apresentarem, em suas planilhas de custo, o quantitativo mínimo de profissionais necessário para esse período inicial serão desclassificados?

R: Está correto o entendimento.

3 - Considerando as diversas localidades para a prestação do serviço, o Imposto Sobre Serviços (ISS) será devido em cada localidade onde o serviço será executado ou na sede do licitante?

R: Durante a emissão das notas fiscais o CONTRATADO deverá recolher os impostos devidos ao Estado. Na quais houver falta de recolhimento, estes serão recolhido pela Codevasf, conforme a lei vigente.

4 - Após o período de adaptação inicial de 90 dias, será permitida a redução do quantitativo de profissionais para a execução do serviço, desde que sejam atendidas as metas de qualidade e desempenho definidas no Termo de Referência?

R: Favor observar o item 5.4 e 5.5 do referido Termo de Referência.

5 - Os valores apresentados na Tabela III do edital são apenas uma estimativa fornecida pela CODEVASF, cabendo ao licitante a definição dos salários, desde que respeitada a exequibilidade?

R: O entendimento está correto

6 - É dever da contratada o fornecimento de equipamentos? A Contratante disponibilizará para os serviços presenciais todos os equipamentos, mobília e ferramentas necessárias para a execução do contrato?

R: Favor observar o Item 8 - PROPOSTA do Termo de Referência, alínea d), subitem 1.

7 - Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, poderá apresentar uma declaração atestando que possui pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços?

R: Favor observar o item 7 da VISITA AO LOCAL DA ENTREGA

8 - O objeto licitado refere-se a atividades vinculadas ao Setor de Tecnologia, Informática e Comunicações, o qual foi beneficiado, desde 2011, com a desoneração da folha de pagamentos, que estabeleceu a contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB) na alíquota de 4,5% sobre o faturamento, excluindo as empresas do setor do recolhimento da Contribuição ao INSS de 20% sobre a folha de pagamento.

Ocorre que, em 16/09/2024, foi sancionada e publicada a LEI Nº 14.973/2024 (<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.973-de-16-de-setembro-de-2024-584578926>), que estabeleceu um regime de transição para a contribuição substitutiva prevista nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546/2011 – a CPRB –, a qual sofrerá alterações a partir de 01/01/2025, quando se iniciará a gradual reoneração, conforme detalhado a seguir:

2024

Contribuição previdenciária: não haverá (desoneração da folha)

Contribuição sobre faturamento: 1% a 4,5%

2025

Contribuição previdenciária: 5%

Contribuição sobre faturamento: 0,8% a 3,6%

2026

Contribuição previdenciária: 10%

Contribuição sobre faturamento: 0,6% a 2,7%

2027

Contribuição previdenciária: 15%

Contribuição sobre faturamento: 0,4% a 1,5%

2028

Contribuição previdenciária: 20% (reoneração integral)

Contribuição sobre faturamento: não haverá

Entendemos que, considerando o fato de que o orçamento estimado da licitação foi elaborado com base na incidência da CPRB para atividades de TIC (objeto licitado), então vigente, as propostas deverão ser apresentadas considerando a alíquota aplicável na data de apresentação da proposta até 31/12/2024 (CPRB de 4,5%). O futuro contrato será reequilibrado a partir de 2025, considerando a transição gradual das alíquotas até 31/12/2027. Está correto nosso entendimento?

R: As propostas devem ser apresentadas em consonância com a lei vigente. Futuros reequilíbrios financeiros de valores devem ser solicitados à Codevasf para posterior análise.

9 – O edital não é claro quanto à exigência de preposto. Será exigido um preposto?

R: Observar a Tabela III subitem 3 Perfil - Gerente de Suporte técnico de tecnologia da informação

Caso positivo, este deverá ser um profissional com dedicação exclusiva ao contrato?

R: Entendemos que sim, pois este será responsável por gerir a equipe da CONTRATADA bem como lidar com o fiscal do contrato e as demandas de chamados e necessidades da CONTRATANTE.

10 - As atividades do preposto deverão ser exercidas de forma presencial ou remota?

R: Entendemos que presencial devido as suas atividades diárias e diretas juntamente com a CONTRATANTE.

11 - Poderia disponibilizar a planilha de composição de custos, no formato excel?

R: seguir o modelo da Portaria SGD/ME nº 6.432, de 15 de junho de 2021

ASSINADO ELETRONICAMENTE

RENATO JOSÉ DA SILVA ISACKSSON

CHEFE DA SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PR/SLC